



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 018/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, José Hailton de Freitas, brasileiro, casado, R.G. MG 767.581 SSP/MG, CPF nº 343.407.696-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.341.740/0001-97, situada a RUA EXPEDICIONÁRIO MICHEL JACOB CHEIB, 137 - Bairro: CAICARA-ADELAIDE, CEP: 30770-340, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.770-340, neste ato representada por MONIQUE AVELINO DAMASO, brasileira, solteira, empresária, portador da carteira de identidade nº MG 12.304.881 SSP/MG, CPF nº 079.106.796-37, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 011/2018, do Tipo Menor Preço por Item, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 018/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O Objeto deste Contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO NA EXECUÇÃO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DO ICMS CULTURAL SEGUNDO METODOLOGIA DO IEPHA/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE REGISTRO DE BEM IMATERIAL NA ESFERA MUNICIPAL - INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
BAROQUE ARQUIT.E CONSULTORIA LTDA-ME					
Lote: 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO					
0001	SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO NA EXECUÇÃO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DO ICMS CULTURAL	1	SERV.	4.000,00	4.000,00
0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE REGISTRO DE BEM IMATER	1	SERV.	6.300,00	6.300,00
				Total do Lote: 10.300,00	
				Total do Fornecedor: 10.300,00	
				Total Geral: 10.300,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

**2.1** - O valor global deste Contrato é de R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais), conforme proposta apresentada pelo FORNECEDOR, no Processo Licitatório nº 018/2018, Pregão Presencial Nº 011/2018 que fica fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2018 especificadas abaixo.  
02.09.02.13.392.0007.2094.33903900

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

- 4.1** O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2018 com início a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da administração com base na Lei nº 8.666/93.
- 4.2** O prazo para início da prestação de serviço do objeto licitado será de 02 (dois) dias após a data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**5.1.** Os serviços deverão ser executados em atendimento ao Termo de Referência Anexo I do Edital, e os mesmos serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Cultura juntamente com o Gestor de Contratos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**DA CONTRATADA:**

- a)** Prestar o serviço objeto deste contrato no prazo estipulado, e nas condições especificadas no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como rerepresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Iniciar a prestação de serviço, objeto deste contrato, no prazo de 02 (dois) dias após a data de assinatura do contrato, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto;

**DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer á contratada todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento mensalmente nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução do serviço.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 O valor contratado** será pago em parcelas iguais realizado mensalmente, sendo que a primeira parcela será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e as demais no prazo até 30 dias após a emissão da nota fiscal, sendo que a última parcela será paga após a entrega dos trabalhos no mês de dezembro de 2018.

**7.2-** A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Cultura, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**7.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

**7.4 -** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1-** Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**8.2-** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**8.3-** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes no contrato.

**CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1-** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2-** O FORNECEDOR, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA**

**10.1 -** O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2018 com início a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1 -** O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**11.2 -** Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em Contrato;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

**11.3 - O Contrato** poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**11.4 -** A rescisão administrativa ou amigável do contrato deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5 -** A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

**12.1** Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**12.1.1 - advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**12.1.2 - multa** - observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**12.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**12.1.4 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1 - O CONTRATADO obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial nº 011/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial nº 011/2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



16.1 - Este contrato está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial nº 011/2018 Processo Licitatório nº 018/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 21 de Maio de 2018.

JOSÉ HAILTON DE FREITAS  
Prefeito Municipal

*Jhonquiaselino Damascos*  
BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA-ME  
CNPJ sob o nº 23.341.740/0001-97  
CONTRATADA